

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 184/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 302.206.026-20, denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-24, situada na Rua Siqueira Campos, Quadra 54, Lote 13, Bairro Jardim Ikaray, CEP nº 78.130-426, Várzea Grande- MT, Telefone (65) 3927-5941, (65) 3688-5600 e (65) 3684-7209, endereço eletrônico sendo licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Lucas de Oliveira Souza**, inscrito no CPF nº 027.496.901-70, denominada CONTRATADA, vencedora dos **itens 02 e 04**, com o valor total de **R\$ 220.235,00** (Duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 18/2019, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada no ramo de Fornecimento de Brita 01 Fina, Pó de Pedra, Pedrisco, Brita 01 Grossa e Pedra Rachão.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 181/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 615136/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

- 2.2.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e

respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

- 2.2.2.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.
- 2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 2.2.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.2.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME CNPJ nº 12.995.729/0001-24					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	BRITA Nº 01 GROSSA MARCA: PRÓPRIA	TONELADA	1.500	R\$ 56,99	R\$ 85.485,00
04	PÓ DE PEDRA. MARCA: PRÓPRIA	TONELADA	2.500	R\$ 53,90	R\$ 134.750,00
Valor Total R\$ 220.235,00 (Duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1.1.** O prazo para fornecimento do material será de até 05 (CINCO) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

5.2. DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.2.1.** Os materiais serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, durante a vigência desta Ata de registro de Preços, ou até que se esgote o quantitativo da mesma;
- 5.2.2.** Caso o material a ser fornecido seja de qualidade inferior ao contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente;
- 5.3.** O material deverá ser entregue na medida em que for sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento. O CONTRATO ou instrumento equivalente será elaborado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos; caso isso não ocorra, a CONTRATADA responsabiliza-se pela reposição dos mesmos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.2.** Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com os quantitativos e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- 7.3.** Obedecer aos prazos de fornecimento e quantidades estipulados;
- 7.4.** A CONTRATADA assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato;
- 7.5.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá apresentar licença de extração mineral junto aos órgãos competentes, caso a licença não seja em nome do proprietário da empresa deverá este, apresentar declaração de compromisso de compra/fornecimento do material entre o outorgado e outorgante reconhecido pelo órgão oficial responsável.
- 7.7.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao cumprimento do CONTRATO;

- 8.2. Fiscalizar a presente Ata de Registro de Preços através do Setor competente da CONTRATANTE;
- 8.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme determina o presente instrumento;
- 8.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA;
- 8.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O Pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A CONTRATADA deverá no ato de apresentação das notas fiscais mensais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estado, União, Trabalhista).
- 9.2. Caberá ao setor competente da Contratante conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.
- 9.3. A Contratada deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.4. As faturas somente serão pagas à Contratada após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

- 10.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 10.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 10.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.8.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 10.9.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

- 11.1.** Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.
- 11.3.** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 12.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

- 13.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1.DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2.DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução PARCIAL do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução TOTAL do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- f) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação e Obras

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
2292	3.3.90.30	100/130

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo do seguinte servido: **ADRIANO RUTHECOSKI LOPES**, Assistente Técnico – Matrícula nº 132557, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF nº. 503.913.991-87 e RG nº 725.941 SSP/MT, telefone: (65) 99623-0396.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

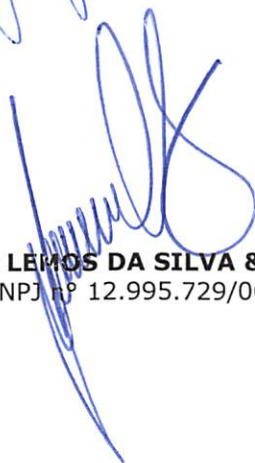
Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2019.

CONTRATANTES:



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:



IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 12.995.729/0001-24